

Maria Sylvia Zanella Di Pietro

Irene Patrícia Nohara

Coordenação

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Direito Administrativo

I

THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES DIREITO ADMINISTRATIVO I

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO
IRENE PATRÍCIA NOHARA
Coordenação



© desta edição [2017]

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

MARISA HARMS
Diretora responsável

Visite nosso site
www.rt.com.br

CENTRAL DE RELACIONAMENTO RT
(atendimento, em dias úteis, das 8 às 17 horas)

Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor
sac@rt.com.br

Rua do Bosque, 820 – Barra Funda
Tel. 11 3613-8400 – Fax 11 3613-8450
CEP 01136-000 – São Paulo, SP – Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Impresso no Brasil [09-2017]

Profissional

Fechamento da edição em [06.07.2017]



1107729

ISBN 978-85-203-7358-3



Sumário



SOBRE AS COORDENADORAS	9
EDITORIAL	11
APRESENTAÇÃO	13

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

<i>A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição (Súmula Vinculante 5 do STF).</i> IRENE PATRÍCIA NOHARA	29
<i>As instâncias administrativa e penal são independentes entre si, salvo quando reconhecida a inexistência do fato ou a negativa de autoria na esfera criminal.</i> MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO	45
<i>É possível a utilização de prova emprestada no processo administrativo disciplinar, devidamente autorizada na esfera criminal, desde que produzida com observância do contraditório e do devido processo legal.</i> ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	57
<i>É possível a instauração de processo administrativo com base em denúncia anônima.</i> IRENE PATRÍCIA NOHARA	75
<i>Instaurado o competente processo administrativo disciplinar, fica superado o exame de eventuais irregularidades ocorridas durante a sindicância.</i> RAQUEL MELO URBANO DE CARVALHO	89
<i>O excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não conduz à sua nulidade automática, devendo, para tanto, ser demonstrado o prejuízo para a defesa.</i> ÉLIDA GRAZIANE PINTO	99
<i>A autoridade administrativa pode aplicar a pena de demissão quando em processo administrativo disciplinar é apurada a prática de ato de improbidade por servidor público, tendo em vista a independência das instâncias civil, penal e administrativa.</i> RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA	115

A decretação de nulidade no processo administrativo depende da demonstração do efetivo prejuízo para as partes, à luz do princípio pas de nullité sans grief.

DANIEL FERREIRA 131

O termo inicial do prazo prescricional em processo administrativo disciplinar começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela Administração, conforme prevê o art. 142, § 1º, da Lei 8.112/90.

EDMIR NETTO DE ARAUJO 153

O prazo da prescrição no âmbito administrativo disciplinar, havendo sentença penal condenatória, deve ser computado pela pena em concreto aplicada na esfera penal.

LEANDRO BORTOLETO 171

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

É possível haver discrepância entre a penalidade sugerida pela comissão disciplinar e a aplicada pela autoridade julgadora desde que a conclusão lançada no relatório final não guarde sintonia com as provas dos autos e a sanção imposta esteja devidamente motivada.

FLORIVALDO DUTRA DE ARAÚJO 185

Quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime e enquanto não houver sentença penal condenatória transitada em julgado, a prescrição do poder disciplinar rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal para pena cominada em abstrato.

SANDRO LÚCIO DEZAN 199

A portaria de instauração do processo disciplinar prescinde de minuciosa descrição dos fatos imputados, sendo certo que a exposição, pormenorizada dos acontecimentos, se mostra necessária somente quando do indiciamento do servidor.

RAQUEL DIAS DA SILVEIRA 213

O prazo prescricional interrompido com a abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) voltará a correr por inteiro após 140 dias, uma vez que esse é o prazo legal para o encerramento do procedimento.

ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES 231

No Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a alteração da capitulação legal imputada ao acusado não enseja nulidade, uma vez que o indiciado se defende dos fatos nele descritos e não dos enquadramentos legais.

ANGÉLICA PETIAN 247

<i>O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) deve ser conduzido por Comissão composta de servidores estáveis no serviço público, sendo prescindível a estabilidade no cargo que atualmente ocupam.</i>	
CARLOS JOSÉ TEIXEIRA DE TOLEDO	259
<i>O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) deve ser conduzido por Comissão composta de servidores estáveis no atual cargo que ocupam, e não apenas no serviço público.</i>	
CARLOS JOSÉ TEIXEIRA DE TOLEDO	269
<i>Da revisão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD não poderá resultar agravamento da sanção aplicada, em virtude da proibição do bis in idem e do reformatio in pejus.</i>	
THIAGO MARRARA	279
<i>É viável a revisão de penalidade imposta em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sob o argumento de ofensa ao princípio da proporcionalidade, uma vez que, não havendo a discricionariedade no ato disciplinar, o controle jurisdicional é amplo e não se limita a aspectos formais.</i>	
THIAGO MARRARA	289
<i>É inviável a revisão de penalidade imposta em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sob o argumento de ofensa ao princípio da proporcionalidade, por implicar reexame do mérito administrativo.</i>	
SANDRO LÚCIO DEZAN	301

I – CONCURSOS PÚBLICOS

<i>A banca examinadora pode exigir conhecimento sobre legislação superveniente à publicação do edital, desde que vinculada às matérias nele previstas.</i>	
DANILO VIEIRA VILELA	317
<i>O Poder Judiciário não analisa critérios de formulação e correção de provas em concursos públicos, salvo nos casos de ilegalidade ou inobservância das regras do edital.</i>	
JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR	329
<i>A limitação de idade, sexo e altura para o ingresso na carreira militar é válida desde que haja previsão em lei específica e no edital do concurso público.</i>	
ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER	343

<i>Somente a lei pode estabelecer limites de idade nos concursos das Forças Armadas, sendo vedado, diante do princípio constitucional da reserva legal, que a lei faculte tal regulamentação a atos administrativos expedidos pela Marinha, pelo Exército ou pela Aeronáutica.</i>	
JUSCIMAR PINTO RIBEIRO	357
<i>A aferição do cumprimento do requisito de idade deve se dar no momento da posse no cargo público, e não no momento da inscrição.</i>	
ALEXANDRE LEVIN	369
<i>O edital é a lei do concurso, e suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos.</i>	
JOEL DE MENEZES NIEBUHR	379
<i>O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. (Súmula 377 do STJ).</i>	
DAWISON BARCELOS	391
<i>A exigência de exame psicotécnico é legítima quando prevista em lei e no edital, a avaliação esteja pautada em critérios objetivos, o resultado seja público e passível de recurso.</i>	
WASSILA CALEIRO ABBUD	407
<i>Constatada a ilegalidade do exame psicotécnico, o candidato deve ser submetido a nova avaliação, pautada por critérios objetivos e assegurada a ampla defesa.</i>	
WASSILA CALEIRO ABBUD	421
<i>A exigência de teste de aptidão física é legítima quando prevista em lei, guarde relação de pertinência com as atividades a serem desenvolvidas, esteja pautada em critérios objetivos e seja passível de recurso.</i>	
HELOÍSA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO	431
<i>É vedada a realização de novo teste de aptidão física em concurso público no caso de incapacidade temporária, salvo previsão expressa no edital.</i>	
ALESSANDRO DANTAS COUTINHO	443
<i>É possível a realização de novo teste de aptidão física em concurso público no caso de gravidez, sem que isso caracterize violação do edital ou do princípio da isonomia.</i>	
PHILLIP GIL FRANÇA	455

O candidato não pode ser eliminado de concurso público, na fase de investigação social, em virtude da existência de termo circunstanciado, inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado ou extinta pela prescrição da pretensão punitiva.

CYNARA MONTEIRO MARIANO..... 469

O entendimento de que o candidato não pode ser eliminado de concurso público, na fase de investigação social, em virtude da existência de termo circunstanciado, inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado ou extinta pela prescrição da pretensão punitiva não se aplica aos cargos cujos ocupantes agem stricto sensu em nome do Estado, como o de delegado de polícia.

CYNARA MONTEIRO MARIANO..... 483

O candidato não pode ser eliminado de concurso público, na fase de investigação social, em virtude da existência de registro em órgãos de proteção ao crédito.

FABRÍCIO MOTTA..... 489

O candidato pode ser eliminado de concurso público quando omitir informações relevantes na fase de investigação social.

BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM 497

Nas ações em que se discute concurso público, é dispensável a formação de litisconsórcio passivo necessário entre os candidatos aprovados.

LIEGE CUNHA ARAUJO..... 505

Nas ações em que se discute concurso público, é indispensável a formação de litisconsórcio passivo necessário entre os candidatos aprovados quando possam ser diretamente atingidos pelo provimento jurisdicional.

LIEGE CUNHA ARAUJO..... 519

O termo inicial do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança, na hipótese de exclusão do candidato do concurso público, é o ato administrativo de efeitos concretos e não a publicação do edital, ainda que a causa de pedir envolva questionamento de critério do edital.

FERNANDA GHIURO VALENTINI FRITOLI..... 527

O termo inicial do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança, na hipótese em que o candidato aprovado em concurso público não é nomeado, é o término do prazo de validade do concurso.

GEORGES LOUIS HAGE HUMBERT 537

O encerramento do concurso público não conduz à perda do objeto do mandado de segurança que busca aferir suposta ilegalidade praticada em alguma das etapas do processo seletivo.

ALESSANDRO SOARES 547

II – CONCURSOS PÚBLICOS

O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo a ser nomeado no prazo de validade do concurso.

ALESSANDRO DANTAS COUTINHO 557

A desistência de candidatos convocados, dentro do prazo de validade do concurso, gera direito subjetivo à nomeação para os seguintes, observada a ordem de classificação e a quantidade de vagas disponibilizadas.

FÁBIO MAURO DE MEDEIROS..... 571

A abertura de novo concurso, enquanto vigente a validade do certame anterior, confere direito líquido e certo a eventuais candidatos cuja classificação seja alcançada pela divulgação das novas vagas.

RICARDO LODI RIBEIRO 585

O candidato aprovado fora do número de vagas previsto no edital possui mera expectativa de direito à nomeação, que se convola em direito subjetivo caso haja preterição na convocação, observada a ordem classificatória.

LUÍSA MAFFEI COSTA 599

A simples requisição ou a cessão de servidores públicos não é suficiente para transformar a expectativa de direito do candidato aprovado, fora do número de vagas em direito subjetivo, à nomeação, porquanto imprescindível a comprovação da existência de cargos vagos.

MARCO AURÉLIO CECCATO 613

O candidato aprovado fora do número de vagas previsto no edital possui mera expectativa de direito à nomeação, que se convola em direito subjetivo caso haja preterição em virtude de contratações precárias e comprovação da existência de cargos vagos.

ÁGATA BOBBIO FERRAZ 629

Não ocorre preterição na ordem classificatória quando a convocação para próxima fase ou a nomeação de candidatos com posição inferior se dá por força de cumprimento de ordem judicial.

ANNA PAULA GROSSI 645

A surdez unilateral não autoriza o candidato a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

CAMILA ROCHA CUNHA VIANA 655

Deverão ser reservadas, no mínimo, 5% das vagas ofertadas em concurso público às pessoas com deficiência e, caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% das vagas ofertadas, conforme art. 37, §§ 1º e 2º, do Decreto 3.298/1999, e art. 5º, § 2º, da Lei 8.112/1990.

FABIANA CRISTINA SEVERI 667

O candidato sub judice não possui direito subjetivo à nomeação e à posse, mas à reserva da respectiva vaga até que ocorra o trânsito em julgado da decisão que o beneficiou.

EURICO BITENCOURT NETO 679

A nomeação ou a convocação para determinada fase de concurso público após considerável lapso temporal entre uma fase e outra, sem a notificação pessoal do interessado, viola os princípios da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a publicação no Diário Oficial.

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS 687

Não se aplica a teoria do fato consumado na hipótese em que o candidato toma posse em virtude de decisão liminar, salvo situações fáticas excepcionais.

RAPHAEL BABETTO PEREIRA GOMES 703

É legítimo estabelecer no edital de concurso público critério de regionalização.

LEONARDO VASCONCELLOS BRAZ GALVÃO 713

É legítimo estabelecer no edital de concurso público limite de candidatos que serão convocados para as próximas etapas do certame (Cláusula de Barreira).

RAFAEL WALLBACH SCHWIND 723

O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse, e não na inscrição para o concurso público. (Súmula 266, STJ)

TIAGO BOCKIE 737

Nos concursos públicos para ingresso na Magistratura ou no Ministério Público, a comprovação dos requisitos exigidos deve ser feita na inscrição definitiva e não na posse.

LAURO LUIZ GOMES RIBEIRO 751

A prorrogação do prazo de validade de concurso público é ato discricionário da Administração, sendo vedado ao Poder Judiciário o reexame dos critérios de conveniência e oportunidade adotados.

ANDRÉ SADDY..... 763

III – CONCURSOS PÚBLICOS

A Administração atua com discricionariiedade na escolha das regras do edital de concurso público, desde que observados os preceitos legais e constitucionais.

CAROLINA ZANCANER ZOCKUN 775

A exoneração de servidor público em razão da anulação do concurso pressupõe a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

RAFAEL VÉRAS DE FREITAS..... 785

Os candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital não possuem direito subjetivo à nomeação, mesmo que surjam novas vagas no período de validade do concurso.

ALESSANDRO DANTAS COUTINHO 799

Os candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital possuem direito subjetivo à nomeação caso surjam novas vagas no período de validade do concurso.

FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA 813

O candidato que possui qualificação superior à exigida no edital está habilitado a exercer o cargo a que prestou concurso público, nos casos em que a área de formação guardar identidade.

JOÃO MARCELO REGO MAGALHÃES..... 823

O Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de anular concurso realizado sem a observância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO..... 837

A nomeação tardia do candidato por força de decisão judicial não gera direito à indenização.

GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO 847

O servidor não tem direito à indenização por danos morais em face da anulação de concurso público eivado de vícios.

MARIANA CAMILLO SILVESTRE 873

O militar aprovado em concurso público e convocado para a realização de curso de formação tem direito ao afastamento temporário do serviço ativo na qualidade de agregado.

MARIANA AUGUSTA DOS SANTOS ZAGO..... 885

O provimento originário de cargos públicos deve se dar na classe e padrão iniciais da carreira, conforme a legislação vigente na data da nomeação do servidor.

HERÁCLIO MENDES DE CAMARGO NETO..... 897

A Administração Pública pode promover a remoção de servidores concursados, sem que isso caracterize, por si só, preterição aos candidatos aprovados em novo concurso público.

RENATA FIORI PUCETTI..... 907

Há preterição de candidatos aprovados se as vagas regionalizadas estabelecidas no edital de concurso público forem preenchidas por remoção lançada posteriormente ao início do certame.

ARIANE SHERMAM..... 917

O candidato aprovado dentro do número de vagas que requer transferência para o final da lista de classificados passa a ter mera expectativa de direito à nomeação.

KARINA HOUAT HARB..... 929

JURISPRUDÊNCIA EM FORMAÇÃO

Ausência de concurso público ou vício insanável em sua realização torna o ato de nomeação nulo de pleno direito e afasta a prescrição ou preclusão administrativa. (Súmula 473 do STF)

JOÃO ANTUNES DOS SANTOS NETO..... 943

CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente o usuário, desde que precedido de notificação.

DINORÁ ADELAIDE MUSETTI GROTTI..... 953

É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, desde que precedido de notificação.

MARCOS NÓBREGA..... 965

- É ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica quando puder afetar o direito à saúde e à integridade física do usuário.*
 LUIS MANUEL FONSECA PIRES 973
- É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente pessoa jurídica de direito público, desde que precedido de notificação e a interrupção não atinja as unidades prestadoras de serviços indispensáveis à população.*
 JOSÉ OSÓRIO DO NASCIMENTO NETO..... 981
- É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente unidade de saúde, uma vez que prevalecem os interesses de proteção à vida e à saúde.*
 GUSTAVO BINENBOJM..... 991
- É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando a inadimplência do usuário decorrer de débitos pretéritos, uma vez que a interrupção pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo.*
 JACINTHO ARRUDA CÂMARA..... 999
- É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais por débitos de usuário anterior, em razão da natureza pessoal da dívida.*
 ALINE LÍCIA KLEIN..... 1013
- É ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito irrisório, por configurar abuso de direito e ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo cabível a indenização ao consumidor por danos morais.*
 JULIANO HEINEN 1023
- É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando o débito decorrer de irregularidade no hidrômetro ou no medidor de energia elétrica, apurada unilateralmente pela concessionária.*
 SILVIO LUÍS FERREIRA DA ROCHA 1031
- O corte no fornecimento de energia elétrica somente pode recair sobre o imóvel que originou o débito, e não sobre outra unidade de consumo do usuário inadimplente.*
 MARCOS AUGUSTO PEREZ..... 1043